



REPRESENTAÇÃO N. 1095381

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Exercício: 2020

Ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente

Trata-se de representação oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal, por meio do procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello, em face dos Senhores Ildeu Heleno dos Santos, servidor público municipal, ocupante do cargo de médico, José de Freitas Cordeiro, prefeito municipal de Congonhas, e Ricardo Alexandre Gomes, presidente da comissão processante de tomada de contas especial, bem como das Senhoras Keite Cristina Faria Borba e Alice Henriques Silva Teixeiras, membros da comissão processante de tomada de contas especial.

O Órgão Ministerial informa que a Unidade Técnica, por meio de Malha Eletrônica de Fiscalização do SURICATO, identificou irregularidades concernentes ao exercício concomitante de cargos/empregos públicos, com incompatibilidade de jornada de trabalho, pelo servidor Ildeu Heleno dos Santos, nos Municípios de Mariana, Ouro Branco, Congonhas e Ouro Preto, remetendo os documentos àquele *Parquet* de Contas por meio da Notícia de Irregularidade nº 021.2020.460.

A Unidade Técnica, em consulta ao Sistema de Gestão e Administração de Processos (SGAP), constatou que os gestores dos Municípios de Mariana, Ouro Branco e Ouro Preto, figuram como representados nos autos das Representações nºs 1.098.267, 1.098.322 e 1.095.599, respectivamente, junto ao aludido agente público, em razão da apontada acumulação ilícita de cargos/funções decorrentes de vínculos deste servidor com tais entes federados, bem como por possíveis irregularidades atinentes à instauração de tomada de contas especial para fins de apuração da existência de dano ao erário (peça nº 19).

Constatou, ainda, que os Processos nºs 1.095.599 e 1.098.322, de relatoria do conselheiro substituto Hamilton Coelho, foram autuados, respectivamente, em 02/12/20 e 18/12/20, estando o primeiro aguardando elaboração de relatório técnico e o segundo aguardando andamento na Primeira Câmara.

Constatou, também, que o Processo nº 1.098.267, de relatoria do conselheiro substituto Adonias Monteiro, foi autuado em 09/12/20, estando na Segunda Câmara aguardando cumprimento de despacho, e que o presente processo foi autuado em 16/10/20, sugerindo, dessa forma, o apensamento dos mencionados processos, o que propiciaria uma análise integrada e organizada, a fim de se evitar decisões conflitantes em relação ao acúmulo irregular de cargos/funções, então atribuídas ao servidor público Ildeu Heleno dos Santos.

Assim, acorde com o Órgão Técnico, entendendo configurada a conexão a que se refere o art. 117 do Regimento Interno, revelando-se necessária a reunião dos processos para a realização de um único julgamento, o que enseja a redistribuição dos processos a um mesmo relator.

Sobre a matéria, o art. 156 da norma regimental, que dispõe sobre a reunião de processos decorrente de dependência, conexão e continência, determina a observância das disposições específicas do Código de Processo Civil, que estabelece, nos arts. 58 e 59, *in verbis*:

Art. 58. A reunião das ações propostas em separado far-se-á no juízo prevento, onde serão decididas simultaneamente.

Art. 59. O registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo.

Destaca-se, nesse aspecto, que, conforme se extrai do SGAP, o presente processo foi distribuído em 16/10/20, os Processos nºs 1.095.599 e 1.098.322, de relatoria do conselheiro substituto Hamilton Coelho, foram distribuídos, respectivamente, em 02/12/20 e 18/12/20, e o Processo nº 1.098.267, de relatoria do conselheiro substituto Adonias Monteiro em 09/12/20.

Nesse contexto, com vistas a evitar a prolatação de decisões conflitantes, proponho a Vossa Excelência, nos termos do inciso XXXIII do art. 41 do Regimento Interno, que, ouvidos os conselheiros substitutos Hamilton Coelho e Adonias Monteiro, providencie a redistribuição das Representações nºs 1.095.599, 1.098.322 e 1.098.267 à minha relatoria, procedendo-se à necessária compensação.



Em seguida, havendo a concordância dos referidos conselheiros substitutos, solicito seja determinado o apensamento das representações, com fulcro no art. 156, § 1º, do Regimento Interno, e, após, a remessa dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão para exame em conjunto.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2021

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

Conselheiro Relator